

LEI N.º 1185/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 739, DE 09 DE MAIO DE 2014, E DA LEI Nº 855, DE 09 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, para inclusão de Diretoria de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o artigo 1º da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

1.1 - Gabinete do Prefeito Municipal

1.2 – Procuradoria-Geral do Município

1.3 - Secretaria Municipal de Governo

1.4 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

1.5 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

1.5.1 - Diretoria de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo

1.6 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher

1.7 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

1.8 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1.9 - Secretaria Municipal de Esporte

1.10 - Secretaria Municipal de Obras”

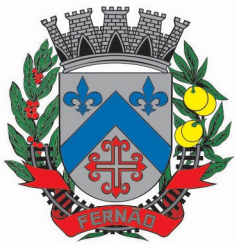
Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, bem como incluído seu parágrafo único, nos seguintes termos:

“DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Art. 5º. *A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo tem como finalidade e competência: (...)*

XXXVII – *Definir e implementar as políticas de cultura e turismo no Município, com apoio da Diretoria de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo.*

Parágrafo único. *Fica criada a Diretoria de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, que terá as seguintes atribuições:*



I - organizar, fomentar e divulgar programas e atividades para o desenvolvimento da cultura, desenvolvimento econômico e do turismo no Município, bem como propor melhorias de infraestrutura no setor;
II - propor, incentivar e acompanhar a execução de projetos na área de cultura, desenvolvimento econômico e turismo;
III - criar e manter banco de dados sobre o turismo na cidade (receptivo, de eventos, ecológico, de aventuras, etc.);
IV - criar e manter atualizado um calendário de eventos e zelar pelo respectivo ordenamento logístico e cronológico;
V - manter e conservar o patrimônio histórico e arquitetônico de relevante importância para a preservação da história do Município;
VI - desempenhar outras atribuições cometidas pelo Secretário, boas e necessárias ao bom desempenho da pasta.”

Art. 3º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 10 da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, para inclusão do cargo de Diretor de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme segue:

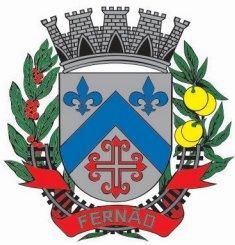
“Art. 10. Ficam criados, no quadro de pessoal do Poder Executivo, 06 (seis) cargos de Secretários Municipais, sendo 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Governo, 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Saúde, 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo, 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher, 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e 01 (um) cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente, bem como 01 (um) cargo de Diretor Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, sendo todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cujas competências e atribuições estão previstas na presente lei. (...)”

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 1º da Lei n.º 739, de 09 de maio de 2014, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)
I – Secretaria Municipal de Esporte; (...)”

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei n.º 739, de 09 de maio de 2014, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte:
I – Definir e implementar as políticas municipais de esportes, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando



ainda as orientações e as deliberações dos Conselhos Municipais da área;

II – Definir e implementar as políticas de esportes para democratizar o acesso e o desenvolvimento no Município;

III – Coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo;

IV – Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte;

V – Assessorar os departamentos e núcleos esportivos na sua área de competência;

VI – Promover, em parcerias com órgãos públicos e privados, a realização de eventos, programas e projetos esportivos;

VII – Elaborar e executar o calendário anual de eventos esportivos;

VIII – Manter e conservar os espaços públicos destinados à área esportiva;

IX – REVOGADO;

X – Apoiar e incentivar as atividades esportivas desenvolvidas por entidades privadas e não-governamentais;

XI – Programar, coordenar e executar a política referente às atividades esportivas no Município;

XII – REVOGADO;

XIII – Gerenciar a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas.”

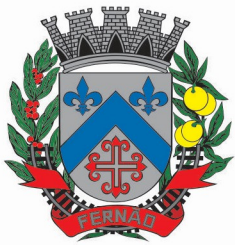
Art. 6º Fica incluído o artigo 12-A na Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, que terá a seguinte redação:

“Art. 12-A. O cargo de Diretor Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, tem como atribuição assessorar o respectivo titular da pasta na supervisão e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins à sua área de competência, especialmente para planejar, coordenar e executar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural, o desenvolvimento econômico e à promoção do potencial turístico do Município, zelando pela preservação da identidade histórica local e pelo ordenamento dos eventos públicos.

***Parágrafo único.** Para investidura no cargo de Diretor será exigido, pelo menos, ensino médio completo.”*

Art. 7º Fica incluído o artigo 13-A na Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, que terá a seguinte redação:

“Art. 13-A. No mínimo dez por cento dos cargos em comissão da Prefeitura devem ser ocupados por servidores efetivos, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.”



Art. 8º O Anexo I da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO

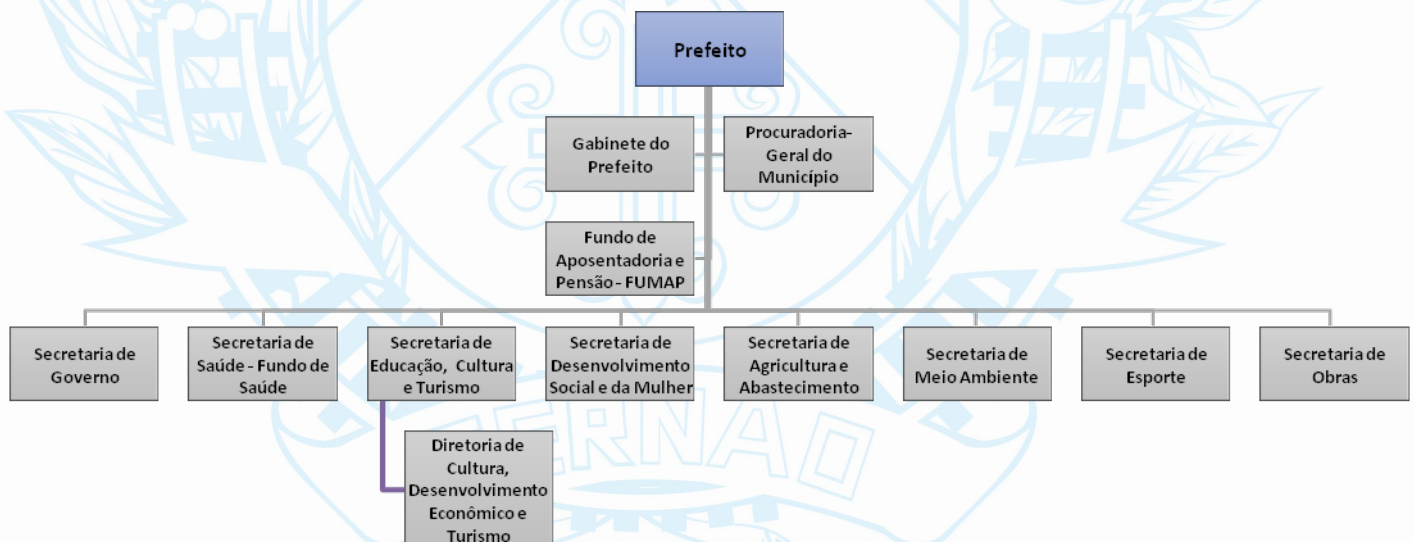
<i>Cargo</i>	<i>Quant.</i>	<i>Grupo/Grau</i>
<i>Secretários Municipais</i>	<i>8</i>	<i>Subsídio</i>
<i>Assessor de Gabinete</i>	<i>1</i>	<i>11E</i>
<i>Procurador-Geral do Município</i>	<i>1</i>	<i>11ADM</i>
<i>Encarregado de Serviços da Saúde</i>	<i>1</i>	<i>7ADM</i>
<i>Diretor Municipal</i>	<i>1</i>	<i>7ADM</i>

“[...]”

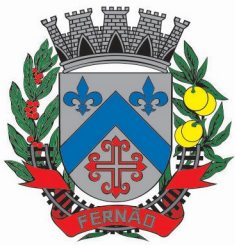
Art. 9º. O Anexo II da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

ANEXO II ORGANOGRAMA



“[...]”

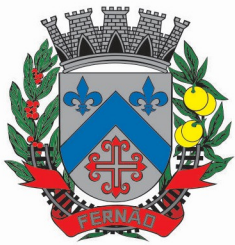


Art. 10. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 consta do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 21 de maio de 2026.

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal



ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

PLANILHA DE CALCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1.-) IMPACTO ANALÍTICO:

1.1. - CRIAÇÃO DE CARGO:

Cargos	Quant.	Salário Individual	Salário Total
Diretor	1	4.163,50	4.163,50
TOTAL DE ACRÉSCIMOS		4.163,50	

2.-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

2.1. - Sem compensação

		Salário Individual	Salário Total
sem compensação	-	-	-
TOTAL DAS COMPENSAÇÕES		0,00	

IMPACTO COMPENSADO	4.163,50
---------------------------	-----------------

3.-) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

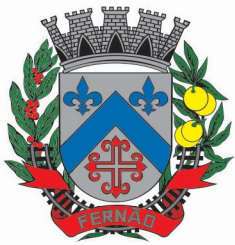
DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2026	2027	2028
3.3.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	4.163,50	37.471,50	49.962,00	49.962,00
13 % Salário (8,33 %)	346,81	3.121,37	4.161,83	4.161,83
Abono de Férias (2,78 %)	115,74	1.041,70	1.388,94	1.388,94
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
Previdência 21,00%	874,33	7.869,01	10.492,02	10.492,02
TOTAL	5.500,38	49.503,58	66.004,79	66.004,79

a partir de abril de 2026

4.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1. - GASTOS COM PESSOAL - 3º QUADR. 2025

Base – 3º Quadrimestre 2025		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	26.541.179,75	
Despesa com Pessoal	11.299.766,58	42,57%



4.2- Inclusão do impacto - Projeto de Lei

Base - 3o Quadrimestre de 2025		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	26.541.179,75	
Exercício 2026		
Gastos com Pessoal e Encargos	11.299.766,58	42,57%
(+) IMPACTO	49.503,58	0,19%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	11.349.270,16	42,76%
Exercício 2027		
Gastos com Pessoal e Encargos	11.299.766,58	42,57%
(+) IMPACTO	66.004,79	0,25%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	11.365.771,37	42,82%
Exercício 2028		
Gastos com Pessoal e Encargos	11.299.766,58	42,57%
(+) IMPACTO	66.004,79	0,25%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	11.365.771,37	42,82%

5-) DECLARAÇÃO

EBER ROGÉRIO ASSIS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 21 de maio de 2026.

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal